

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Susep nº 08/2020 fazem que entre si Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software EIRELI.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sr. Nielson Luís de Paula Carramilo, brasileiro, portador do documento de identidade nº 0452825920129, expedido pela SSP/MA e inscrito no CPF - MF sob o nº 507.769.833-34, consoante delegação de competência conferida pela Portaria **SUSEP** N° 7.852, 13 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** a Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.509.519/0001-28, situada na Av. Francisco Matarazzo, nº 1705 - Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05.001-200, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Borba, brasileiro, Diretor Presidente, portador do documento de identidade nº 18.923.116, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF - MF sob o nº 090.864.748-45 e pelo Sr. Rafael Roubicek, brasileiro, Diretor Financeiro, portador do documento de identidade nº 6.406.622-8, expedido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF – MF sob o nº 034.947.818-00, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, vigente a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e suas alterações posteriores (afastada a aplicação da Lei nº 14.133/21), as demais normas complementares, e do que consta no Processo SUSEP nº 15414.634139/2019-85 e no Edital do Pregão Eletrônico SUSEP nº 13/2020, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo, vigente a partir da data de sua assinatura, tem por objetos:

- a) As alteração qualitativas referentes aos itens 3.1.1 e 3.1.9 do Termo de Referência (0696966), com base no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o atual cenário de pandemia da COVID-19, em que os servidores da CONTRATANTE se encontram majoritariamente trabalhando de forma remota, de forma que onde constava:
- 3.1.1. Os treinamentos ocorrerão nas dependências da sede da Susep, na Av Presidente Vargas, 730, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

Passa a constar:

- 3.1.1. Os treinamentos ocorrerão de forma remota, mediante tecnologia a ser pactuada entre a **CONTRATANTE** e a CONTRATADA;
- e, como consequência, fica suprimido o item 3.1.9, que obrigava a CONTRATADA a providenciar "coffee-breaks", deslocamento e hospedagem durante os treinamentos presenciais;
- b) a supressão do valor unitário do item 1 do contrato, de R\$ 6.000,00 para R\$ 5.077,50, em decorrência da alteração referida no item a) desta cláusula e considerando a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em relação aos custos de alimentação, como também deslocamento e hospedagem durante a realização dos

treinamentos presenciais, realizada por ocasião do planejamento da presente contratação, com base no art. 65, inciso II, alínea "d" c/c o art. 65, §§1º e 3°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o atual cenário de pandemia da COVID-19, em que os servidores da CONTRATANTE se encontram majoritariamente trabalhando de forma remota;

c) a supressão do valor unitário do item 2 do contrato, de R\$ 8.666,66 para R\$ 6.730,62 , em decorrência da alteração referida no item a) desta cláusula e considerando a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em relação aos custos de alimentação, como também deslocamento e hospedagem durante a realização dos treinamentos presenciais, realizada por ocasião do planejamento da presente contratação, com base no art. 65, inciso II, alínea "d" c/c o art. 65, §§1º e 3°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o atual cenário de pandemia da COVID-19, em que os servidores da CONTRATANTE se encontram majoritariamente trabalhando de forma remota; e

d) o acréscimo da quantidade do item 2 de 3 unidades para 4 unidades, com base no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a necessidade superveniente da **CONTRATANTE.**

Parágrafo primeiro. Após as alterações ora pactuadas, passa o objeto contratual a ser descrito de forma consolidada nos seguintes termos:

Item	QT	Unidade	Valor Unitário	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Valor Total com alteração
Serviço de treinamento e capacitação para o perfil de gestão do ambiente Power-Bi	1	Turma (5 dias, 4 horas/dia)	R\$ 6.000,00	R\$ 5.077,50	R\$ 5.077,50
2) Serviço de treinamento e capacitação para o perfil de desenvolvedor de aplicativos Power-BI	4	Turma (5 dias,8 horas/dia)	R\$ 8.666,66	R\$ 6.730,62	R\$ 26.922,48
3) Serviço de suporte e consultoria quanto ao ambiente de operação da licença Power-BI Premium	220	Horas de serviço técnico	R\$ 131,47	R\$ 28.923,40	R\$ 28.923,40
TOTAL					R\$ 60.923,38

CLÁUSULA SEGUNDA

Apesar do acréscimo da quantidade de 1 (uma) turma do item 2 (Serviço de treinamento e capacitação para perfil de desenvolvedor de aplicativos Power-BI), não houve acréscimo de despesa deste Contrato, para o período contado da data de assinatura deste termo aditivo até 02/11/2021, data final de vigência do contrato, diante do desconto de R\$ 8.666,66 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos custos de alimentação, hospedagem e locomoção que não mais serão aplicados na contratação, em virtude da alteração da modalidade presencial para "on line". O referido valor seguirá por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2021, pelo programa de trabalho 04122003220000001, na categoria econômica 339040, conforme Nota de Empenho 2021NE000200.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ROUBICEK, Usuário Externo, em 02/11/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Borba, Usuário Externo, em 02/11/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por NIELSON LUIS DE PAULA CARRAMILO (MATRÍCULA 3249568), Coordenador-Geral, em 08/11/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1158599 e o código CRC C6D1B4BC.

Referência: Processo nº 15414.634139/2019-85 SEI nº 1158599